

DECRETO N.º 1692, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014

“Reajusta o valor da Unidade de Referência Municipal - URM, para vigorar no Exercício Fiscal de 2015”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o disposto nos Artigos 156 e 157, da Lei Complementar n.º 054, de 18 de Dezembro de 2009,

- DECRETA -

Art. 1º. – A Unidade de Referência Municipal – URM, criada pela Lei Municipal n.º 696, de 15 de Fevereiro de 2001, é reajustada em 3,65% (três vírgula sessenta e cinco por cento), com base no valor do IGPM/FGV de Dezembro de 2013 a Novembro de 2014, e passa a vigorar no Exercício Fiscal de 2015.

Parágrafo único – Todos os valores expressos em URM na Legislação Municipal, terão sua equivalência convertida em reais (R\$), por ocasião dos seus respectivos lançamentos e cobranças, bem como os valores expressos em reais serão corrigidos pelo mesmo índice.

Art. 2º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 1º janeiro de 2015.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO,
em 22 de Dezembro de 2014.

LUIZ AUGUSTO SCHMIDT
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

REJANI SCHÜNKE GIOVANAZ
Secretária da Administração
e Planejamento

TABELA I**TABELA DE VALORES VENAIS - IPTU - ITBI****Folha 01**

TERRENOS

Valor venal m ²	ZONA "A"	ZONA "B"	ZONA "C"	GLEBA
R\$.....				

TERRENOS

Padrão	A	B	C	D
Tipo	Alto	Normal	Baixo	Popular

EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS MADEIRA

01 - Casa-Sobrado			
02 - Apartamento			
03 - Galpão			
04 - Garagem			
05 - Anexo			

EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS MISTAS

06 - Casa-Sobrado			
07 - Apartamento			
08 - Galpão			
09 - Garagem			
10 - Anexo			

EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS CONCRETO OU ALVENARIA

11 - Casa-Sobrado			
12 - Apartamento			
13 - Galpão			
14 - Garagem			
15 - Anexo			

TABELA I**TABELA DE VALORES VENAIIS - IPTU - ITBI****Folha 02****EDIFICAÇÕES COMERCIAIS MADEIRA**

16 - Loja			
17 - Sala-Conjunto			
18 - Pavilhão			
19 - Indústria			
20 - Galpão			
21 - Garagem			
22 - Anexos			

EDIFICAÇÕES COMERCIAIS MISTAS

23 - Loja			
24 - Sala-Conjunto			
25 - Pavilhão			
26 - Indústria			
27 - Galpão			
28 - Garagem			
29 - Anexos			

EDIFICAÇÕES COMERCIAIS CONCRETO OU ALVENARIA

30 - Loja			
31 - Sala-Conjunto			
32 - Pavilhão			
33 - Indústria			
34 - Galpão			
35 - Garagem			
36 - Anexos			

TABELA I

TABELA DE VALORES VENAIS - IPTU - ITBI

Folha 03

EDIFICAÇÕES COMERCIAIS MADEIRA

37 - Hotel			
38 - Hospital			
39 - Associação			
40 - Clube			
41 - Creche			
42 - Outros			

EDIFICAÇÕES COMERCIAIS MISTAS

43 - Hotel			
44 - Hospital			
45 - Associação			
46 - Clube			
47 - Creche			
48 - Outros			

EDIFICAÇÕES COMERCIAIS CONCRETO OU ALVENARIA

49 - Hotel			
50 - Banco			
51 - Hospital			
52 - Associação			
53 - Clube			
54 - Creche			
55 - Outros			

TABELA II

DAS TAXAS

1) DA TAXA DE EXPEDIENTE

	Valor em Real
1 - Atestado, declaração por unidade	R\$
2 - Autenticação de Plantas ou documentos, por unidade ou folha	R\$
3 - Certidão, por unidade ou por folha	R\$
4- Expedição de Alvará, Carta de "Habite-se" ou Certificado, por unidade	
5 - Expedição de 2ª. via de Alvará, Carta de "Habite-se" ou Certificado, por unidade	R\$
6 - Inscrições, exceto as no Cadastro Fiscal, por unidade	R\$
7 - Recursos do Prefeito	R\$
8 - Requerimento por unidade	R\$
9 - Fotocópia de plantas, além do custo da reprodução, por folha	R\$
10 - Inscrição em Concursos:	
a) Escolaridade até 1º. Grau Completo	R\$
b) Escolaridade até 2º. Grau Completo	R\$
c) Escolaridade até 3º Grau Completo (Ensino Superior)	R\$
11 - Emissão de guias de Arrecadação de Tributos em Geral	R\$
12 - Outros procedimentos não previstos	R\$

2) DA TAXA DE SERVIÇOS URBANOS

SERVIÇOS URBANOS	INCIDÊNCIA	VALOR (em R\$)
1 – RECOLHIMENTO DE ENTULHOS	Por carga	
1.1 – Serviço Urbano de Recolhimento de Entulhos		
2 – LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE LOGRADOUROS	Por ano	
2.1 – Serviço Urbano de Limpeza e Conservação de Logradouros		
3 – COLETA DE LIXO	Por ano	
3.1 – Serviço Urbano de Coleta de Lixo – Imóveis edificadas e de uso exclusivamente residencial		
3.1.1 – Padrão Único		
3.2 – Serviço Urbano de Coleta de Lixo – Imóveis edificadas e de uso comercial, industrial ou não exclusivamente residencial.		
3.2.1 – Padrão Único		
3.3 – Serviço Urbano de Coleta de Lixo – Imóveis edificadas e de uso comercial e residencial (Misto)		
3.3.1 – Padrão Único (Valor Cumulativo)		
3.4 – Serviço Urbano de Coleta de Lixo – Imóveis edificadas e de uso especial		
3.4.1 – Hotel		
3.4.2 – Banco		
3.4.3 – Hospital		
3.4.4 – Associação		
3.4.5 – Clube		
3.4.6 – Creche		
3.4.7 – Outros		

TABELA III

Do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS

<u>Enquadramento legal</u>	<u>Alíquota</u>
1. TRABALHO PESSOAL	
1.1 – Serviços por profissionais, com curso superior e os legalmente equiparados, por ano ou fração	100 URM
1.2 - Atividades classificadas no item 10 da lista de serviços, exceto no subitens 10.05 e 10.09, do art. 25, do CTM, por ano ou fração	70 URM
1.3 - Demais prestadores de serviços autônomos, por ano ou fração	30 URM
2. SOCIEDADE DE PROFISSIONAIS	
- Sociedades de profissionais enquadráveis no art. 31, § 4º, do CTM, por profissional habilitado, sócio, empregado ou não por ano ou fração.....	80 URM
3. SERVIÇOS DE TÁXI	
3.1 - Explorado por pessoa física, por veículo, por ano ou fração	50 URM
3.2 – Transferência de Licença de Concessão de Serviço de Taxi	100 URM
4. PRESTADORES DE SERVIÇO - PESSOA JURÍDICA	
4.1 - Atividades enquadráveis no item 15 da lista de serviços, por mês em razão da receita bruta de serviços.....	5,0%
4.2 – Diversões públicas, por evento ou mês, sobre a receita bruta ..	4,0%
4.2 – Demais serviços, por mês, sobre a receita bruta de serviços.....	2,5%

TABELA IV

DA TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO, DE FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTO E DE ATIVIDADE AMBULANTE

	Valor em Real
1 - DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO	
1.1 - De estabelecimento com localização fixa:	
1.1.1 - Prestadores de Serviços:	
1.1.1.1 - Pessoa Física, no perímetro urbano.....	R\$
1.1.1.2 - Pessoa Física, fora do perímetro urbano.....	R\$
1.1.1.3 - Pessoa Jurídica, no perímetro urbano.....	R\$
1.1.1.4 - Pessoa Jurídica, fora do perímetro urbano.....	R\$
1.1.1.5 - Microempreendedor individual-MEI.....	R\$
1.1.2 - Comércio:	
1.1.2.1 - No perímetro urbano	R\$
1.1.2.2 - Fora do perímetro urbano.....	R\$
1.1.2.3 - Microempreendedor individual-MEI.....	R\$
1.1.3 - Indústria:	
1.1.3.1 - No perímetro urbano.....	R\$
1.1.3.2 - Fora do perímetro urbano.....	R\$
1.1.3.3 - Microempreendedor individual-MEI.....	R\$
2 - DE FISCALIZAÇÃO OU VISTORIA	
2.1 - De estabelecimento com localização fixa.	
2.1.1 - Prestadores de Serviços:	
2.1.1.1 - Pessoa Física no perímetro urbano.....	R\$
2.1.1.2 - Pessoa Jurídica fora do perímetro urbano.....	R\$
2.1.1.3 - Microempreendedor individual-MEI.....	R\$
2.1.2 - Comércio:	
2.1.2.1 - No perímetro urbano	R\$
2.1.2.2 - Fora do perímetro urbano	R\$
2.1.2.3 - Microempreendedor individual-MEI.....	R\$
2.1.3 - Indústria:	
2.1.3.1 - No perímetro urbano	R\$
2.1.3.2 - Fora do perímetro urbano	R\$
2.1.3.3 - Microempreendedor individual-MEI.....	R\$

3 - DE AMBULANTE

3.1 - Licença de Ambulante:

3.1.1 - Em caráter permanente por um ano:

3.1.1.1 - Sem veículo motorizado R\$

3.1.1.2 - Com veículo motorizado R\$

3.1.3.1 - Em tendas, estantes, similares, inclusive nas feiras anexo ou a veículo R\$

3.1.2 - Em caráter eventual ou transitório:

3.2 - Quando a permanência não for superior a 10 dias.

3.2.1 - Sem veículo por dia R\$

3.2.2 - Com veículo motorizado por dia R\$

3.2.3 - Em tendas, estantes e similares por dia R\$

3.3 - Quando a transitoriedade ou eventualidade for superior a 10 dias, por mês ou fração:

3.3.1 - Sem veículo por dia R\$

3.3.2 - Com veículo motorizado por dia R\$

3.3.3 - Em tendas, estantes e similares por dia R\$

3.1.3 - Jogos e diversões públicas exercidos em tendas, estantes, palanques ou similares em caráter permanente ou não, mês ou fração, e por tenda, estante, palanque ou similar R\$

TABELA V

DA TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS

	Valor em Real
1 - Pela aprovação ou reavaliação de projetos de:	
1.1 - Construção, reconstrução, reforma ou aumento de prédio de madeira ou misto por m ²	R\$
1.2 - Construção, reconstrução, reforma ou aumento de prédio de alvenaria por m ²	R\$
1.3 - Loteamento e arruamento para cada 10.000m ² ou frações	R\$
2 - Pela fixação de alinhamentos:	
2.1 - Em terreno de até 20m de testada	R\$
2.2 - Em terrenos de testada superior a 20m, por metro ou fração excedente	R\$
3 - Pela vistoria de construção, reforma ou aumento de prédio de:	
3.1 - Madeira ou misto:	
3.1.1 - Com área de até 80m ²	R\$
3.1.2 - Com área superior a 80m ² por metro quadrado ou fração excedente	R\$
3.2 - Alvenaria:	
3.2.1 - Com área de até 80m ²	R\$
3.2.2 - Com área superior a 80m ² por metro quadrado ou fração excedente	R\$
4 - Pela prorrogação de prazo pela execução da obra, por ano de prorrogação	R\$

TABELA VALORES REFERENTE HORAS MÁQUINAS

I – retroescavadeira	R\$		a hora trabalhada
II – trator de esteiras	R\$		a hora trabalhada
III – motoniveladora	R\$		a hora trabalhada
IV – pá-carregadeira	R\$		a hora trabalhada
V – mini-carregadeira	R\$		a hora trabalhada
VI – escavadeira hidráulica ..	R\$		a hora trabalhada
VII – rolo compactador	R\$		a hora trabalhada
I – caminhão caçamba simples	R\$		a carga
II – caminhão caçamba trucado ...	R\$		a carga: sendo este transporte realizado dentro do âmbito do Município

Obs.: Os serviços, cuja execução tiver duração inferior a 30 (trinta) minutos terão o custo mínimo de R\$ 30,00.